

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**Ofício nº. 58/2019/VEREADORES**

Piumhi, 09 de agosto de 2019.

**A sua Excelência o Senhor**

**Coronel Sandro Lúcio Fonseca**

Deputado Estadual - PSL

**Assunto: Solicitação (FAZ)**

**Exmo. Senhor Deputado,**

Cumprimentando-o cordialmente e desde já congratulando-o pelos excelentes trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência frente à Assembleia Legislativa de Minas Gerais em prol dos municípios mineiros, servimo-nos do presente expediente para agradecer-lhe pelo apoio e atenção aos pleitos apresentados por estes vereadores, e na oportunidade, solicitar-lhe especial atenção ao assunto abaixo a saber:

Trata-se de Termo de Doação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde e o Município de Piumhi-MG em 28 de dezembro de 2018, para doação em caráter definitivo e sem encargos de uma ambulância Peugeot Partner no valor de R\$ 79.000,00 e um micro-ônibus Mercedes-Benz no valor R\$ 249.920,00 (doc. em anexo).

A presente doação tem como finalidade implementar e melhorar o transporte de pessoas com necessidades de tratamento médico, pacientes doentes/feridos, para realização de consultas ou exames, assistenciais de caráter emergencial, como também transporte de servidores e/ou profissionais de saúde que realizem atividades estratégicas diversas em todo o Estado de Minas Gerais, de modo a proporcionar aos entes condições de realizar tais atividades.

Ressalta-se, ainda, a importância dos veículos doados para a saúde pública, tendo em vista que esta é uma área de demanda crescente em nosso Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Conforme Cláusula Quinta do Termo de Doação e Lei nº 22.812/2017, os materiais doados deverão ser retirados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação da doação, com a consequente reversão dos materiais ao doador.

Ocorre que ao dirigir-se aos endereços informados no Termo de Doação para retirada dos veículos, apenas a ambulância estava disponível.

Segundo informações obtidas no local de retirada do micro-ônibus, o veículo não havia sido disponibilizado pelo Estado ao Município de Piumhi.

Estes vereadores, ora subscritores, foram informados que até a presente data não foi disponibilizado o veículo para retirada.

Desta forma, servimo-nos do presente expediente para solicitar de Vossa Excelência empenho no sentido de intervir junto à Secretária de Estado de Saúde para que este assunto seja solucionado no sentido de proceder a liberação do micro-ônibus ao Município de Piumhi, sendo autorizada ainda a sua retirada, que proporcionará melhor qualidade no transporte dos munícipes que necessitam de tratamento médico.

Na certeza de contarmos com vosso atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol do Município de Piumhi-MG.

Com elevada estima, apreço e consideração,

Atenciosamente,

**ANTÔNIO ASTESIO TAVARES**

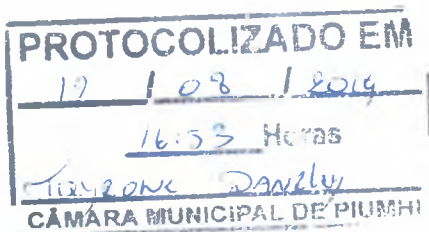
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**JOSÉ SEGUNDO FARIA**

**Vereador 2017/2020**

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**

**Vereador 2017/2020**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO E DOAÇÃO

Nº do Termo: 382 - Eletrônico -/2018

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, e o(a) **Município de Piumhi**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP.: 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário, **Nalton Sebastião Moreira da Cruz**, RG n.º M-2.625.098, CPF n.º 515.749.006-25, doravante denominado **DOADOR** e o município de **Piumhi**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, Nº 332, Centro, Piumhi/MG, CEP. 37.925-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), **Adeberto José De Meio**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Resolução SEPLAG n.º 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

**1.1** O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:**

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, utilização em ações de saúde, e tem como finalidade implementar e melhorar o transporte de pessoas com necessidades de tratamento médico, pacientes doentes/feridos, para realização de consultas ou exames, assistência médica de caráter emergencial, como também, transporte de servidores e/ou profissionais de saúde que realizem atividades estratégicas diversas em todo o Estado de Minas Gerais, de modo a proporcionar aos entes condições de realizar tais atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **RS 328.920,00 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e vinte reais)**, conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

#### **4.1. DO DONATÁRIO:**

**4.1.1.** Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

**4.1.2.** Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

**4.1.3.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

**4.1.3.1.** Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo (s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

**4.1.3.2.** No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

**4.1.4.** Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

**4.1.5.** O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de .....” ou “Associação .....”.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

## **4.2. DO DOADOR:**

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do (s) material (s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

**5.3.2.** Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**6.1.** Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAIS DOADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI/PIACA	E/C (Conforme o SIAD)	LOCAL DE RETIRADA	VALOR
1	AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTNER	8AEGCNFN8K G504925	N	GREENCAR LAGOAS	79.000,00
2	MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ	-9BM979277KB 088717	N	PÁTIO CARDIESEL	249.920,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 328.920,00</b>

**\*E/C = Estudo de Conservação**

**Abaixo os endereços dos locais de Guarda dos veículos:**

**PÁTIO CARDIESEL:** Avenida Bernardo Vasconcelos nº 638 – Cachoeirinha – BH

**GREENCAR SETE LAGOAS:** Avenida Marechal Castelo Branco nº 3.700. Bairro Universitário, Sete Lagoas-MG

Documento assinado eletronicamente por **Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal**, em 28/12/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Fernanda Fernandes, Superintendente**, em 30/12/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2802780** e o código CRC **B904A3F8**.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.

Coordenação de Termos de Cessão e Doação - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI nº 2802780  
1490.01.0005170/2018-13